

## RESOLUÇÃO Nº 003/2024

Altera a Resolução nº 002/1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Amontada, para modificar as Comissões Permanentes.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o inciso III do art. 44 que passará a vigorar com a seguinte redação:

III – Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Defesa dos Direitos do Consumidor;

Art. 2º Insere o art. 48-B, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48-B Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Defesa dos Direitos do Consumidor:

I – opinar sobre proposições e assuntos relativos ao bem-estar social, à higiene, a obras assistenciais, à saúde pública do Município; ações, serviços e campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica; vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, no que for atinente à saúde pública, especificamente no que for relacionado a alimentos, bebidas e água para o consumo humano; uso de defensivos agrícola ou agrotóxico, no que tange aos impactos na saúde pública; declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área da saúde e assistência social;

II – Opinar sobre proposições e assuntos relativos a violações de Direitos Humanos e Segurança no Trabalho, realizando diligências, sindicâncias, entrevistas com interessados, entendimentos com autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequado, visando a elucidação das denúncias apresentadas, especialmente, quando for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público local, das Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades relacionadas, recomendando a outorga de assistência legal, em juízo ou fora dele;

III - Opinar sobre proposições e assuntos relativos à defesa do consumidor, inclusive ouvindo pessoas e autoridades que tenham interesse e conhecimento sobre a matéria; receber, avaliar e investigar denúncias relativas à violação dos direitos do consumidor; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos do consumidor; colaborar com entidades governamentais e não governamentais de defesa do consumidor na consecução de suas finalidades; acompanhar a atuação das agências governamentais no âmbito da defesa do direito do consumidor; elaborar estudos para aprimorar os serviços de atendimento gratuito à defesa dos direitos do consumidor, bem como opinar sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada, aos 26 de março de 2024.



**Paulo Berg Melgaço**

- Presidente do Poder Legislativo -



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, *in verbis*: "LEI MUNICIPAL - PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL - Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal".

CERTIFICO para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2024, a **Resolução nº 003/2024**, que "Altera a Resolução nº 002/1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Amontada, para modificar as Comissões Permanentes."

Câmara Municipal de Amontada, aos 26 de março de 2024.

**Paulo Berg Melgaço**

- Presidente do Poder Legislativo -